



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 150, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Dá nova redação a Portaria Municipal n.º 130, de 05 de setembro de 2024, que designa Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos e/ou Atas de Registro de Preços advindos de processos licitatórios, no âmbito da administração pública do Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jandaia do Sul, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Art.1º. Ficam designados, os servidores abaixo nominados, para atuarem como Gestores dos Contratos Administrativos e/ou Atas de Registro de Preços, advindos de processos licitatórios do Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná:

- I - Luiz Mascote (matrícula n.º 2804);*
- II - Stella Maris Guergolet de Moura (matrícula n.º 2823);*
- III - Mara Rubia Nunes (matrícula n.º 2888);*
- IV - Sheila Cristina da Silva (matrícula n.º 18830);*
- V - Elza Maria Ferraz (matrícula n.º 2886);*
- VI - Geraldo Cesar Semensato (matrícula n.º 25879);*
- VII - Claudemir Alexandro Bertoli (matrícula n.º 13536);*
- VIII - Camila Pelissari Roder (matrícula n.º 2946);*
- IX - Fabiano Goularte Marafon (matrícula n.º 2965);*
- X - Marco Aurélio Garcia Rosa (matrícula n.º 2816);*
- XI - José Carlos Mascote (matrícula n.º 2805);*
- XII - Vítor Masashi Elias Hashimoto (matrícula n.º 25852);*
- XIII - Simone Knupp (matrícula n.º 2796);*
- XIV - Clodiney de Souza (matrícula n.º 2795).*

Art. 2º. Ficam designados, os servidores abaixo nominados, para atuarem como Fiscais dos Contratos Administrativos e/ou Atas de Registro de Preços, advindos de processos licitatórios do Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná:

- I – Elvis Junior Pontara (matrícula n.º 2794);*
- II - Andressa Daniele Mareze Ferreira (matrícula n.º 22357);*
- III - Luciane David Santana Kerges (matrícula n.º 17337);*
- IV - Marcela Romani Miksza (matrícula n.º 23833);*
- V - Geraldo Wanderley Bezerra (matrícula n.º 23205);*
- VI - Elizabete Aparecida Souza da Silva (matrícula n.º 2797);*
- VII - Priscila de Paula Ferrareze (matrícula n.º 2699);*
- VIII - Ariane Rafaela de Anajosa Silva (matrícula n.º 24511);*
- IX - Carmen Lúcia Milliat Forteza (matrícula n.º 24805);*
- X - Fábio Alberton Manfrim (matrícula n.º 2633);*
- XI - Paola Aparecida Martins (matrícula n.º 24619);*
- XII – Caio Henrique Isidoro Fuhr (matrícula n.º 2792);*
- XIII - Pedro Gabriel Almeida Camargo (matrícula n.º 6238).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

Art. 3º. As atribuições e/ou funções dos fiscais/gestores dos Contratos Administrativos e/ou Atas de Registro de Preços estão previstas no **Decreto Municipal n.º 8.498, de 31 de março de 2023 e 9.420, de 02 de julho de 2024.**

Art. 4º. É vedado aos fiscais/gestores dos Contratos/ARP transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 5º. A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais/gestores dos Contratos/ARP com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista, sempre que possível, pelo órgão ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e, por conseguinte, constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e o particular.

§ 1º. A contratação de terceiros não exime as atribuições dos fiscais/gestores dos Contratos/ARP, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do Contrato/ARP.

§ 2º. Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores.

Art. 6º. A função dos fiscais/gestores dos Contratos/ARP não será remunerada, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 7º. Os fiscais/gestores poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 8º. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação aos fiscais/gestores dos Contratos/ARP, inclusive com apoio administrativo, jurídico e técnico.

Art. 9º. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal n.º 130, de 05 de setembro de 2024.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal